



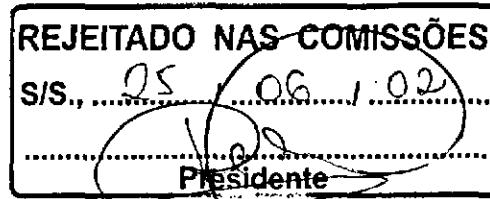
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 10 / 01 PROJETO DE LEI nº 59/01

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de placas de advertência em controladores de velocidade eletrônicos no Município de Votorantim .





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 59/01

Dispõe sobre a instalação de placas de advertência em controladores de velocidade eletrônicos no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Toda fiscalização de trânsito da cidade de Votorantim, por meio elétrico eletrônico ou fotográfico que tenha como fato gerador o controle de velocidade, deve ser indicada por sinalização vertical que estabeleça a velocidade máxima permitida conforme modelos impostos pela Resolução nº 79 do Conselho Nacional de Trânsito –**CONTRAN**, de 19 de novembro de 1998.

§ 1º - A sinalização deve ser colocada ao longo da via fiscalizadora do lado direito do sentido do trânsito, observada a engenharia de tráfego, respeitando espaçamentos mínimos de 300 m (trezentos metros) antes de cada equipamento de fiscalização, mantendo o usuário permanentemente informado.

§ 2º - A velocidade máxima da via somente será alterada quando da existência de áreas críticas que justifiquem a medida.

§ 3º - Quando a fiscalização for realizada com equipamento portátil, operado por agente de fiscalização, a sinalização poderá ser do tipo removível, respeitando o espaçamento previsto no § 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no **Orcamento**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de outubro de 2.001.

Marcelo de Souza
VEREADOR

sa

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S, 31/06/01
Presidente

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Pre. M. J. P.

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S, 25/06/01
Presidente

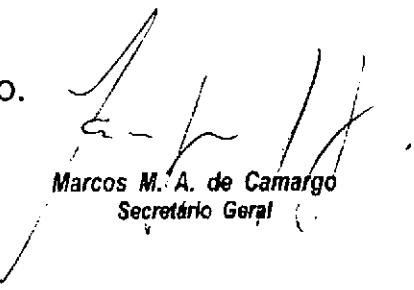


Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 31/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 31/10/2.001

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2002.

Projeto de Lei nº 59/01, autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que dispõe sobre a instalação de placas de advertência em controladores de velocidade eletrônicos.

Parecer:

Ao Município compete complementar a legislação federal e estadual quando for necessário e disser respeito ao seu peculiar interesse, conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

No entanto, a propositura é cópia fiel da Resolução nº 79, do CONTRAN, com validade e obrigatoriedade de cumprimento em todo o território nacional, atentando contra a objetividade e a necessidade que deve nortear o processo legislativo.

Além disso, invade área de competência do Poder Executivo que tem como atribuição de sua Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB, como previsto na Lei Municipal 1347, alterada pela Lei 1564, artigo 23, incisos XII e XIII, o seguinte:

“Art. 23...

.....
XII – promover o planejamento, assessoramento e execução de serviço, atividade e programas de vias públicas, trânsito e transportes no âmbito do Município;

XIII – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Transito Brasileiro – CTB e legislação complementar, no âmbito da circunscrição do Município.”

Assim, em respeito aos princípios acima mencionados e ao princípio da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, somos pela inconstitucionalidade da proposta em tela.

Votorantim, SP., 05 de março de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 59/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de placas de advertência em controladores de velocidade eletrônicos no Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

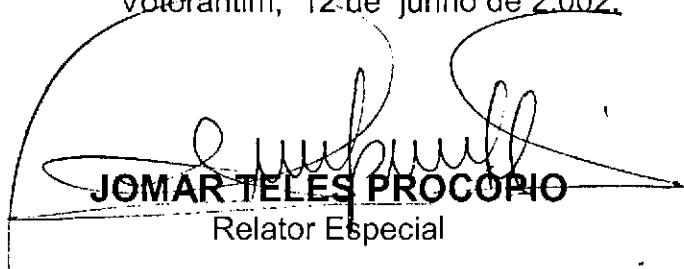
PROJETO DE LEI Nº 59/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de placas de advertência em controladores de velocidade eletrônicos no Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

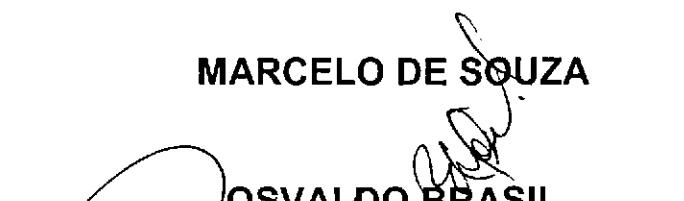
Votorantim, 12 de junho de 2.002.

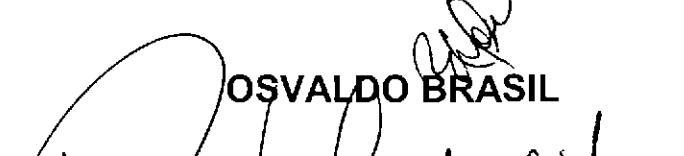

JOMAR TELES PROCOPIO

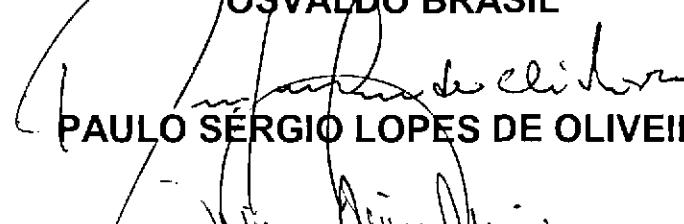
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 59/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 015/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, do Parecer das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA